

## **PROJETO DE LEI N° 3.337/2004**

“Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Autor : Poder Executivo

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 27. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. Cabe ao Poder Concedente:

I –

II - promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção.

Parágrafo único. No exercício da competência referida no inciso I, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANTT ou ANTAQ, conforme o caso.”

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que atualmente estas atividades previstas nos itens II e III são atribuições da ANTT, e que de acordo com esta nova proposta, o Ministério dos Transportes orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infra-estrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, e estabelecerá diretrizes nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, não se justifica passar estas atribuições para outro órgão, uma vez que a ANTT além de já estar estruturada para isto, domina toda a experiência do acompanhamento e fiscalização das concessões em andamento, detendo portanto todas as informações e dados relativos às melhorias e/ou modificações necessárias aos novos modelos de outorgas a serem licitados e contratados

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

RICARDO IZAR  
Deputado Federal

---

---

---

---

---